

Rodrigo da Fonseca Agapito

# FUNDEB: Entendendo e Aproveitando os Benefícios para a Valorização do Magistério



Rodrigo da Fonseca Agapito

**FUNDEB: Entendendo e Aproveitando  
os Benefícios para a Valorização do  
Magistério**

1ª Edição

Diálogo Comunicação e Marketing

São Mateus

2024

FUNDEB: Entendendo e Aproveitando os Benefícios para a Valorização do Magistério © 2024, Rodrigo da Fonseca Agapito.

**Curso:** Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação.

**Instituição:** Centro Universitário Vale do Cricaré – UNIVC.

**Edição:** Ivana Esteves Passos de Oliveira

**Projeto gráfico e editoração:** Diálogo Comunicação e Marketing

**Diagramação:** Ilvan Filho

**DOI:** 10.29327/5454575

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A259f      Agapito, Rodrigo da Fonseca.  
                    FUNDEB: Entendendo e Aproveitando os Benefícios para  
                    a Valorização do Magistério / Rodrigo da Fonseca Agapito.  
  
                    Vitória, ES : Diálogo Comunicação e Marketing, 2024.  
  
                    37 p. : il. foto. color. ; 21 cm.  
  
                    ISBN 978-65-6013-098-2  
  
                    1. Sindicatos - Brasil. 2. Professores - Valorização.  
                    3. Piso Salarial I. Título.

CDD – 331.880981



# Sumário

Apresentação .....	05
1ª Parte Financiamento da Educação: tratamento dos recursos .....	07
Uma visão abrangente .....	07
Responsabilidades dos entes federados .....	09
Perspectivas futuras e possíveis soluções .....	10
Enriquecendo as reflexões .....	12
2ª Parte MDE e FUNDEB: fundamento legal .....	13
O Fundeb como principal fonte de pagamento dos profissionais da educação .....	16
O cenário atual do FUNDEB no Estado do Espírito Santo .....	19
Enriquecendo as reflexões .....	23
3ª Parte PSPN: um marco para a Valorização dos Profissionais da Educação ...	24
Luta por melhores salários .....	24
O cenário atual do PSPN na carreira dos profissionais do magistério do ES .....	27
Enriquecendo as reflexões .....	33
Referências .....	34
O autor .....	37



# Apresentação

Prezado profissional da educação pública,

Com o intuito de apoiar os profissionais da educação pública do Espírito Santo (mais especificamente os professores) no que diz respeito à valorização salarial e ao cumprimento do Piso Nacional na carreira do magistério, apresentamos esta cartilha, desenvolvida com base na pesquisa intitulada “A atuação do SINDIUPES frente aos desafios e perspectivas salariais dos profissionais do magistério do ES”, realizada no Programa de Pós-Graduação em Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação da UNIVC.

Esta cartilha é direcionada aos profissionais da educação do Estado do Espírito Santo, especialmente àqueles envolvidos nas discussões salariais e de valorização dos profissionais do magistério junto ao poder público. Também pode ser um norte para os ligados ao poder público municipal, pois a ideia é a mesma em todos os contextos.

O material serve como um recurso de apoio na criação de estratégias que incentivem a participação dos que buscam uma efetiva melhoria na valorização dos profissionais do magistério, onde a tomada de decisão nas mesas de negociação é um ponto crucial que pode determinar a decisão do Governo, por meio de propostas bem colocadas, explicadas e fundamentadas. Organizado em três partes, a cartilha apresenta sugestões de vídeos que visam promover discussões sobre a valorização dos profissionais do magistério.



A 1ª Parte discorre sobre o Financiamento da Educação, seus conceitos, responsabilidades e o que podemos esperar para o futuro.

Na 2ª Parte, trazemos informações sobre o MDE e o FUNDEB, sendo o último a principal fonte de valorização para o magistério e qual o cenário atual do mesmo no Estado do Espírito Santo.

E, na 3ª Parte, o Piso Salarial Profissional Nacional, principal marco de valorização, através das lutas por melhores salários, e como esse Piso está sendo tratado na carreira do magistério do Espírito Santo.

Façam bom proveito. É de vocês!!!



# 1ª Parte - Financiamento da Educação: tratamento dos recursos

*“Vamos fazer uma breve reflexão sobre quais são as fontes de financiamento da educação básica brasileira, de onde vêm, como é tratado esse dinheiro e para onde vão os recursos usados para financiar a educação no Brasil.”*

## Uma Visão Abrangente

O financiamento da educação é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento e a qualidade do sistema educacional de qualquer país. No Brasil, o financiamento da educação é uma questão complexa que envolve uma combinação de recursos públicos, investimentos privados e parcerias. Para entender a situação do financiamento educacional no Brasil, é essencial analisar as principais fontes de recursos, como são distribuídos os impostos arrecadados, os desafios enfrentados e as possíveis soluções para melhorar a eficácia do sistema.

A partir do final da década de 1980, as pesquisas sobre financiamento educacional do Brasil começaram a ganhar impulso especialmente após os avanços proporcionados pela Constituição de 1988. Esse marco legal estabeleceu um novo paradigma para a educação, promovendo garantias de acesso e ampliando as perspectivas de atendimento escolar. No entanto, esses progressos também trouxeram à tona uma série de desafios, especialmente no que diz respeito à alocação e gestão dos recursos financeiros necessários para sustentar essas conquistas.



Também, é crucial considerar a desigualdade regional no Brasil, que impacta diretamente o financiamento educacional. As disparidades entre estados e municípios refletem a necessidade de uma abordagem mais equitativa para garantir que todos os alunos tenham acesso a uma educação de

qualidade, independentemente de sua localização. As discussões contemporâneas sobre o Fundeb e outras políticas de financiamento também ressaltam a importância de um investimento contínuo e sustentável, que leve em conta não apenas a quantidade, mas a qualidade dos recursos aplicados na educação.

Assim, a reflexão sobre os aportes financeiros nesse contexto é vital, pois envolve não apenas a análise dos números, mas também a compreensão dos impactos sociais e educacionais que essas decisões financeiras têm sobre a população, especialmente em um país tão diverso como o Brasil.



### **Aprende Mais**

A mobilização social por aumento do orçamento para educação e as mudanças ocorridas no âmbito da gestão do financiamento público para a área e nas responsabilidades e atribuições dos diferentes entes federados com educação, principalmente a partir de fins da década de 1980, promoveram o fortalecimento de linhas de pesquisa sobre financiamento da educação, (KRAWCZYK, 2011, p. 219).



## FONTES DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

- 25% DOS IMPOSTOS
- SALÁRIO EDUCAÇÃO
- ROYALTIES DO PETRÓLEO?
- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB

### Responsabilidades dos Entes Federados

O Brasil adota um sistema de financiamento educacional que segue princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pelas leis educacionais. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) são dois dos principais mecanismos reguladores. O Fundeb, criado em 2006, ampliado e tornado permanente a partir de 2020, é uma importante fonte de financiamento para a educação básica, redistribuindo recursos entre estados e municípios com base em critérios de equidade.

Além do Fundeb, a Constituição Federal estabelece quais são os percentuais que a União, os Estados e os Municípios devem investir minimamente de suas receitas em educação. Esses percentuais são o que garantem um fluxo contínuo de recursos para o funcionamento da educação como um todo, mas, na prática, a alocação e o uso eficiente dos recursos ainda enfrentam desafios significativos.



### **Aprofundando a Leitura**

Existem, na Constituição da República Federativa do Brasil nos artigos 145 a 162, as competências tributárias dos entes da Federação e seus respectivos encargos ou serviços públicos pelos quais são responsáveis (artigos 21 a 32) definindo o Pacto Federativo ou Federalismo Fiscal.

A CF 1988 DEFINIU AS RESPONSABILIDADES POR ENTE FEDERADO NA OFERTA DA EDUCAÇÃO E A VINCULAÇÃO DE RECURSOS

a) MUNICÍPIOS – PRIORITARIAMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL - **25%**

b) ESTADOS – PRIORITARIAMENTE NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - **25%**

c) UNIÃO – ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO (UF E IF) - **18%**

### **Perspectivas Futuras e Possíveis Soluções**

**P**ara enfrentar os desafios atuais e garantir um financiamento mais equitativo e eficaz da educação, é essencial adotar uma série de medidas. Entre elas, a revisão das políticas de redistribuição de recursos para garantir que estados e municípios mais pobres recebam o suporte necessário é fundamental. Além disso, é crucial investir na capacitação e na transparência na gestão dos recursos educacionais para minimizar desvios e desperdícios de recursos e má administração.

Outro ponto importante é a avaliação e o ajuste contínuo das leis. O aprimoramento do Fundeb e de outros mecanismos de financiamento deve



ser uma prioridade para garantir que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e que atendam às reais necessidades do sistema educacional.



O financiamento da educação no Brasil é uma questão complexa que exige uma abordagem multifacetada. Embora existam mecanismos legais e fontes de recursos para garantir a educação de qualidade, é necessário enfrentar desafios estruturais e administrativos para melhorar a eficiência e a equidade no uso desses recursos. Investir na educação é investir no futuro do país, e é fundamental que todos os níveis de governo, bem como a sociedade civil e o setor privado, trabalhem juntos para construir um sistema educacional mais justo e eficaz.

Discutir novos recursos financeiros para a educação é uma necessidade urgente, especialmente considerando os desafios econômicos atuais. Podemos observar os jogos online, principalmente das apostas esportivas, que pode gerar uma boa fonte de recursos para investir na educação pública brasileira.

**Quanto mais**  **=** **Recurso para a educação** 



## Enriquecendo as reflexões...

Sugestão de vídeos:

**1. Campanha Nacional pelo Direito à Educação | Que despesas contam como MDE – Realização: FFCLRP – USP**

<https://www.youtube.com/watch?v=f7g2D-Q92c0&list=PLjqeihyk5t6jKP-ZLq7SC9ryk6KzkH7Xk&index=12>

**2. Núcleo de Estudos de Política e Gestão da Educação | PNE e FUNDEB: educação básica, valorização do magistério e financiamento**

<https://www.youtube.com/watch?v=WR2gN0b7M6A>

**3. Campanha Nacional pelo Direito à Educação | O que é o Salário-Educação?**

<https://www.youtube.com/watch?v=PtjdqIYYIWw&list=PLjqeihyk5t6jKP-ZLq7SC9ryk6KzkH7Xk&index=19>

**4. Instituto Unibanco | Financiamento da educação**

<https://www.youtube.com/watch?v=FyQI9lpqqLE&t=54s>



## 2ª Parte - MDE e FUNDEB: fundamento legal

*“Neste momento, vamos explorar a base legal do MDE e do FUNDEB para compreender melhor os recursos financeiros que sustentam todo o ensino público do país, incluindo a valorização do magistério.”*

**N**o Brasil, conforme mencionado anteriormente, a legislação educacional que orienta a política de financiamento da educação tem como destaque a Constituição Federal de 1988. Esta Constituição estabeleceu a estrutura do financiamento e a vinculação de recursos, além de definir a origem e o destino dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Também introduziu uma nova abordagem de gestão, caracterizada pela maior participação dos estados e municípios, resultante da arrecadação tributária e pela descentralização financeira (ROSSINHOLI, 2010).

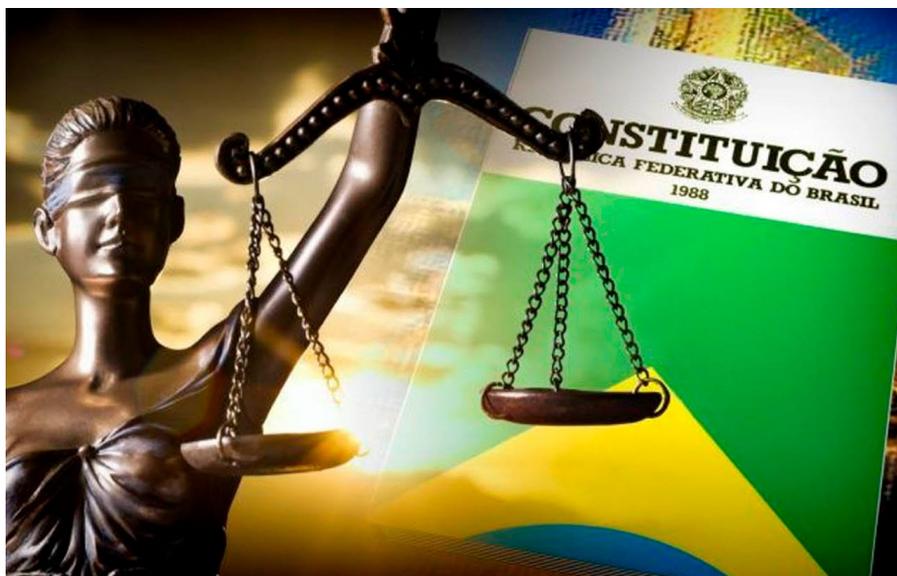


A vinculação constitucional dos impostos é um dos aspectos mais relevantes na discussão sobre o financiamento da educação no Brasil. A luta histórica pela vinculação de recursos para a educação no país tem se manifestado por meio de percentuais de aplicação obrigatória, estipulados em Constituições Federais, decretos e leis.



Observa-se que, desde 1988, o Brasil tem implementado uma política de fundos para financiar a educação, com o objetivo de enfrentar as desigualdades educacionais e promover os princípios de equidade e qualidade.

Esse fundo foi posteriormente substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estabelecido pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, tornando-se assim permanente, uma vez que passou a compor trechos da Constituição da República Federativa do Brasil.



### **Aprofundando a Leitura**

ROSSINHOLI, Marisa. Política de financiamento da educação básica: do FUNDEF ao FUNDEB. Brasília, DF: Liber Livro, 2010.



## **Comunicado Importante**

A Constituição traz:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (grifo nosso)

[...]

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; (grifo nosso)

[...]



## O Fundeb como principal fonte de pagamento dos profissionais da educação

O FUNDEB, ou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, segundo a própria Lei, é composto por 27 fundos no total, ou seja, um em cada estado e o distrito federal criado pela Emenda Constitucional nº 108/2020. Ele substituiu o antigo Fundef e tem como objetivo principal garantir recursos financeiros para a educação básica, desde a educação infantil até o ensino fundamental e médio, com foco em promover a equidade e a qualidade do ensino.

Uma das inovações do FUNDEB é a valorização dos profissionais da educação, incluindo professores e demais servidores que atuam nas escolas. Neste novo formato, no mínimo 70% é para o pagamento destes profissionais. O fundo é alimentado por uma combinação de recursos, que inclui uma porcentagem de impostos estaduais e municipais, além de contribuições da União. Segundo a legislação em vigor, esses fundos são compostos por 20% dos impostos que seguem a tabela abaixo:

Estado	Município
<ul style="list-style-type: none"><li>• ICMS</li><li>• ITCMD</li><li>• IPVA</li><li>• Cota-Parte FPE</li><li>• Cota-Parte IPI-exportação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cota-Parte FPM (CF, art. 159, I,b)</li><li>• Cota-Parte ICMS</li><li>• Cota-Parte IPVA</li><li>• Cota-Parte ITR</li><li>• Cota-Parte IPI-exportação</li></ul>

Em seguida, essa receita é redistribuída entre os estados e municípios, dependendo da quantidade de matrículas que cada ente possui em sua rede de ensino público, buscando atender às necessidades remuneratórias e de manutenção do ensino, garantindo que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade.



## Aprofundando a Leitura

Lei do FUNDEB: Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Os recursos do FUNDEB são utilizados para várias finalidades, como a construção e manutenção de escolas, aquisição de materiais didáticos e, essencialmente, para o pagamento de salários dos profissionais da educação. A valorização desses profissionais é um aspecto crucial, pois implica não apenas em melhores salários, mas também em condições de trabalho adequadas e em formação continuada.

Outra importante decisão da nova legislação do FUNDEB foi definir uma complementação feita pela União para que cada fundo recebesse no mínimo 23% do total de recursos arrecadados pelo mesmo.

2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
10%	12%	15%	17%	19%	21%	23%

Essa complementação é dividida em três modalidades:

**VAAF:** 10 % no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF) não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

**VAAT:** no mínimo, 10,5%, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

50% dos recursos globais serão destinados a educação infantil

No mínimo 15% deverá ser aplicado em despesa de capital

**VAAAR:** 2,5 % Nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;



Além disso, o FUNDEB estabelece um mecanismo de controle e transparência, permitindo que a sociedade acompanhe a aplicação dos recursos. Essa transparência é fundamental para assegurar que os investimentos realmente impactem a qualidade do ensino e a valorização dos educadores.

Outro ponto importante é a possibilidade de os estados e municípios investirem mais recursos do que o mínimo exigido pelo FUNDEB, o que pode resultar em salários ainda mais altos e melhores condições de trabalho para os profissionais da educação. Isso é especialmente relevante em regiões onde a carência de professores e a baixa remuneração ainda são desafios significativos.

Este financiamento da educação é realizado por meio de políticas públicas que alocam receitas específicas para um fundo estabelecido por lei. Esse direcionamento busca atender a objetivos predefinidos relacionados às despesas das escolas. Segundo Conte (2018, p. 2), o financiamento de políticas públicas, através da criação de um fundo, envolve a destinação de receitas específicas que são legalmente vinculadas a determinados objetivos. O efeito equalizador desse mecanismo ocorre de duas maneiras: 1) pela redistribuição dos recursos do fundo em proporção à oferta de matrículas, o que ajuda a corrigir desigualdades intraestaduais, ou seja, entre os valores disponíveis para os governos estaduais e os municípios em cada estado para o financiamento da Educação Básica; 2) pela participação da União no financiamento dos fundos, garantindo que um valor mínimo seja aplicado nacionalmente. Para isso, recursos federais são alocados para complementar os fundos estaduais que não atingem esse valor mínimo.

Em resumo, o FUNDEB é um instrumento vital para a educação brasileira, promovendo não apenas o financiamento das escolas, mas também a valorização



dos educadores, o que é fundamental para a formação de um sistema educacional eficaz e justo. Essa valorização reflete diretamente na qualidade do ensino e, consequentemente, no futuro das novas gerações.

### **Aprofundando a Leitura**

A Política de Fundos (Fundef/Fundeb) e suas Disparidades no Financiamento da Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul.

CONTE, N. C. Fineduca – Revista de Financiamento da Educação. v. 8, n. 4, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/78205>. Acesso em: 18 out. 2024.

## **O cenário atual do FUNDEB no Estado do Espírito Santo**

**P**ara o Espírito Santo, dados do SIOPE, trazem sempre um aumento considerável na receita recebida do exercício no que diz respeito ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. O FUNDEB é fundamental para as garantias de melhorias na educação e consequentemente na valorização financeira para os profissionais da educação.

<b>ANO</b>	<b>RECURSOS RECEBIDOS</b>	<b>PERCENTUAL</b>
2024 <sup>1</sup>	R\$ 1.301.115.563,14 <sup>2</sup>	15,70% <sup>3</sup>
2023	R\$ 1.742.392.484,91	4,74%
2022	R\$ 1.663.615.610,76	19,24%
2021	R\$ 1.395.184.509,16	34,78%
2020	R\$ 1.035.123.125,03	-0,49%
2019	R\$ 1.040.251.173,19	7,72%
2018	R\$ 965.716.350,09	---



Como podemos observar na Tabela onde constatamos os valores dos últimos 07 (sete) anos dos Recursos Recebidos do FUNDEB no Espírito Santo, vemos números relevantes no período. Só tivemos um “acidente de percurso” no ano de 2020 no quesito Percentual de Aumento, ficando negativo comparando com o ano anterior por conta da Pandemia da COVID-19, em que o país passou por sérias dificuldades e por várias restrições dificultando assim a arrecadação dos impostos.

Mesmo tendo variações entre os anos, nunca seguindo uma lógica de crescimento, mas, o importante é que a arrecadação sempre é maior que o ano anterior, o que dá um certo alívio e uma folga para que possa ser tratado de forma a valorizar os profissionais da educação.

ANO	PAGAMENTO DO MAGISTÉRIO	PERCENTUAL
2024 <sup>1</sup>	R\$ 847.129.206,01 <sup>4</sup>	15,00% <sup>3</sup>
2023	R\$ 1.277.408.737,28	8,32%
2022	R\$ 1.179.238.029,40	18,78%
2021	R\$ 992.782.072,19	47,26%
2020	R\$ 674.170.472,89	0,50%
2019	R\$ 670.811.230,84	4,41%
2018	R\$ 642.470.726,39	---

Quando se observa o Pagamento dos Profissionais do Magistério, feito com os recursos recebidos pelo FUNDEB, também podemos observar uma variação percentual positiva, dando a entender que para isso, o Governo valorizou os mesmos. Temos que lembrar que essa valorização não é só em aumento por reajuste salarial, mas também, sobre outras políticas públicas de valorização, tais

---

1 Para o ano em questão, os relatórios do SIOPE trazem até o 4º bimestre.

2 Receitas Recebidas do Exercício até o 4º bimestre.

3 Comparativo entre 2024/2023 para o mesmo período – até o 4º bimestre.

4 Remuneração dos Profissionais da Educação Básica até o 4º bimestre.



como: Bônus Desempenho, Bônus FUNDEB, Bonificação Extraordinária, Alteração na Tabela de Subsídios dos servidores que recebem por essa modalidade de pagamento nestes últimos anos relatados na tabela anterior.

*Lei complementar n° 504, de 20 de novembro de 2009 - Institui a Bonificação por Desempenho, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, e dá outras providências.*

*Lei complementar n° 982, de 27 de outubro de 2021 - Altera dispositivos da Lei n° 5.580, de 13 de janeiro de 1998, que institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Estadual do Espírito Santo, da Lei Complementar n° 428, de 17 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a modalidade de remuneração por subsídio para a carreira de magistério do Estado do Espírito Santo, e da Lei Complementar n° 115, de 13 de janeiro de 1998, que institui o Estatuto do Magistério Público Estadual e dá outras providências.*

*Lei n° 11.478, de 09 de dezembro de 2021 - Concede bonificação extraordinária, denominada Bônus FUNDEB, aos servidores do quadro do magistério público estadual.*

*Lei n° 11.708, de 06 de dezembro de 2022 - Concede bonificação extraordinária aos servidores em exercício na Secretaria de Estado da Educação - SEDU.*

Todas essas Leis, oportunizaram aos Servidores da Educação ganhar algum benefício pago pelas verbas que compõe o FUNDEB e com isso, ajudou nos percentuais disponíveis das comparações feitas ano a ano, no que diz respeito ao pagamento do magistério contribuindo assim para a valorização dos profissionais da educação.

Um importante instrumento de acompanhamento do FUNDEB é seu Conselho (CACS-FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle So-



cial do FUNDEB), pois o mesmo tem um papel fundamental onde este, acompanha a aplicação destes recursos, incluindo a análise e emissão de parecer sobre as prestações de contas feitas pelo Governo do Estado.

É importante ressaltar que o trabalho do Conselho complementa a atuação dos órgãos de controle e fiscalização da ação pública, mas não deve ser confundido com suas atribuições. Enquanto esses órgãos têm o poder de analisar e julgar contas, o Conselho verifica a regularidade dos procedimentos, encaminhando irregularidades para que as autoridades adotem as providências necessárias.

Segundo Valle (2008), a partir da Constituição Federal de 1988, os conselhos assumiram um papel crucial no controle das políticas públicas e na representatividade da população em diversas áreas de interesse. Esses conselhos se tornaram um espaço de articulação entre a sociedade e os governantes. Como resultado dessa conquista, foram criados os Conselhos Tutelares, os conselhos de direitos da criança e do adolescente, os conselhos de saúde, os conselhos escolares e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), além do FUNDEB, entre outros.

### **Aprofundando a Leitura**

Conselhos Municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania.

VALLE, Bertha de Borja Reis do. Controle social da educação: aspectos históricos e legais. In: SOUZA, Donaldo Bello de (Org.). São Paulo: Xamã, 2008.



## Enriquecendo as reflexões...

Sugestão de vídeos:

**1. Leomir Araújo | FUNDEB / O que é? Qual sua importância par a educação básica pública?**

<https://www.youtube.com/watch?v=GXdnWdaPS5A>

**2. Jornalismo TV Cultura | De onde vem o dinheiro do Fundeb? / De olho na Educação**

<https://www.youtube.com/watch?v=nZRIKFIT7TQ>

**3. Campanha Nacional pelo Direito à Educação | Destrinchando o Novo Fundeb: a complementação VAAR**

[https://www.youtube.com/watch?v=LFfe\\_IODKpg](https://www.youtube.com/watch?v=LFfe_IODKpg)

Sugestões de Sites:

**1. Acompanha a Distribuição de Arrecadação Federal – FUNDEB**

<https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

**2. Acompanha o quadro demonstrativo das receitas e despesas com o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB**

<https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFundefEstadual.do>



## 3ª Parte - PSPN: um marco para a valorização dos profissionais da educação

*“É fundamental compreender a importância da Lei nº 11.738/2008 – Piso Salarial Profissional Nacional – para a valorização do magistério.”*

### Luta por melhores salários

O Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) é um marco crucial na valorização do magistério no Brasil, pois estabelece um valor mínimo para os salários dos professores em todo o país. Essa iniciativa visa reconhecer a importância



da educação e o papel fundamental dos educadores na formação de cidadãos. Ao garantir um salário digno, o PSPN não apenas melhora a qualidade de vida dos docentes, mas também atrai e retém profissionais qualificados na carreira.

A implementação do piso salarial ajuda a combater desigualdades regionais, promovendo uma remuneração mais justa para todos os professores, independentemente de onde atuem. Além disso, o PSPN estimula a valorização da profissão, elevando a autoestima dos educadores e fortalecendo sua identidade profissional.



Com um piso salarial adequado, há um incentivo à formação continuada, pois professores se sentem motivados a aprimorar suas competências, sabendo que sua dedicação será recompensada de forma justa. Em última análise, o PSPN é uma ferramenta essencial para elevar a qualidade do ensino, refletindo diretamente no aprendizado dos alunos e contribuindo para o desenvolvimento da sociedade como um todo.

Na legislação em questão, este piso é para 40 horas semanais como diz o Art. 2º § 1º, mas, a mesma também retrata a proporcionalidade no § 3º para jornadas diferentes como ocorre no Estado do Espírito Santo, onde a mesma é de 25 horas semanais para os profissionais do magistério de carreira.

### **Aprofundando a Leitura**

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 diz que: Art. 2o O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. [...]

Art. 5o O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009. Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.



Na Rede Estadual, no ano anterior à sanção da Lei do PSPN, o Governo criou um novo modelo de remuneração chamado Subsídio para os Profissionais do Magistério, dada pela Lei Complementar nº 428/2007; em seu Art. 3º §§ de 1 a 3, chama-nos a atenção, pois ela já define como será a Tabela de Remuneração dos próximos 03 (três) anos consecutivos a partir de 2008 e colocando o profissional de nível médio inicial de carreira, ganhando 12,84% superior ao PSPN. Ocorre, porém, que legalmente a correção do valor do piso nacional é feita com base na variação do valor anual mínimo por aluno do FUNDEB. Essa informação pode ser observada na tabela a seguir até o ano em questão:

Ano	40 horas semanais	25 horas semanais	Percentual de aumento
2008	R\$ 950,00	R\$ 593,75	---
2009	R\$ 950,00	R\$ 593,75	0%
2010	R\$ 1.024,67	R\$ 640,42	7,86%
2011	R\$ 1.187,08	R\$ 741,93	15,85%
2012	R\$ 1.451,00	R\$ 906,88	22,23%
2013	R\$ 1.567,00	R\$ 979,38	7,99%
2014	R\$ 1.697,00	R\$ 1.060,86	8,32%
2015	R\$ 1.917,78	R\$ 1.198,61	12,98%
2016	R\$ 2.134,64	R\$ 1.334,78	11,36%
2017	R\$ 2.298,82	R\$ 1.436,76	7,64%
2018	R\$ 2.455,34	R\$ 1.534,59	6,8%
2019	R\$ 2.557,74	R\$ 1.598,59	4,17%
2020	R\$ 2.886,14	R\$ 1.803,84	12,84%
2021	R\$ 2.886,14	R\$ 1.803,84	0%
2022	R\$ 3.845,34	R\$ 2.403,34	33,23%
2023	R\$ 4.420,54	R\$ 2.762,84	14,96%
2024	R\$ 4.580,58	R\$ 2.862,86	3,62%

Observamos que em todo o período da Lei do PSPN este piso salarial do profissional do magistério teve um aumento de 382,15%, sendo que a inflação acumulada do mesmo período indicado pelo INPC, segundo o IBGE, foi de 148,92%, gerando assim um ganho real de 256,61%.



## O cenário atual do PSPN na carreira dos profissionais do magistério no ES

Com o advento do Subsídio, o Governo do ES criou uma celexuma junto à categoria dos profissionais do magistério, dividindo os mesmos em 02 modelos de remuneração: o implantado Subsídio e o antigo (na verdade Plano de Carreira do Magistério Capixaba) Vencimento. Todos os contratados a partir de então e os novos concursados (após a vigência da Lei do Subsídio) seriam remunerados dessa forma, e as pessoas que eram efetivas no modelo de pagamento por Vencimento, deveriam assinar um documento para migrar do Vencimento para o Subsídio de forma definitiva e irreversível.

Agora veremos qual foi o comportamento dos Governadores que passaram pelo Espírito Santo neste mesmo período no que diz respeito aos reajustes concedidos aos seus servidores do quadro dos profissionais do magistério durante a vigência da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional no quadro abaixo:

Ano	Lei	Nível I Referência 1		Percentual
		Subsídio	Vencimento	
2008	8.836	R\$ 703,50	R\$ 444,85	5%
2009	9.152	R\$ 851,76	R\$ 462,64	4%
2010	9.407	R\$ 912,91	R\$ 483,46	4,5%
2011	9.628	R\$ 963,12	R\$ 510,05	5,5%
2012	9.820	R\$ 1.006,46	R\$ 533,01	4,5%
2013	10.030	R\$ 1.046,72	R\$ 554,32	4%
2014	10.185	R\$ 1.093,82	R\$ 579,26	4,5%
2015	---	R\$ 1.093,82	R\$ 579,26	---
2016	---	R\$ 1.093,82	R\$ 579,26	---
2017	---	R\$ 1.093,82	R\$ 579,26	---
2018	10.815	R\$ 1.148,51	R\$ 608,22	5%
2019	11.083	R\$ 1.188,71	R\$ 629,51	3,5%
2020	---	R\$ 1.188,71	R\$ 629,51	---



2021	---	R\$ 1.188,71	R\$ 629,51	---
	982 <sup>5</sup>	R\$ 2.000,00		
2022	11.525	R\$ 2.120,00	R\$ 667,28	6%
2023	11.796	R\$ 2.226,00	R\$ 700,65	5%
	11.926 <sup>6</sup>	R\$ 2.315,04		
2024	12.108	R\$ 2.419,22	R\$ 732,18	4,5%

Observando na ótica do percentual de reajuste que o Estado concedeu em suas Leis desde 2008, podemos observar que o acumulado está em 72,82% bem abaixo daquilo ocorrido com os reajustes do PSPN. Com isso, podemos observar que para os profissionais do magistério que recebem no modelo de pagamento por subsídio, observa-se uma defasagem de 291%, tudo isso por conta da atual imposição do Estado em transferir os mesmo para o outro modelo de pagamento.

Já para os que recebem por subsídio, devido a duas leis específicas, a defasagem salarial após todos esses anos, em relação ao PSPN está em torno de 18,34%, o que basicamente diz que não está tão ruim e distante da realidade de valorização como o outro modelo. Mas, temos que lembrar que essas mesmas Leis que beneficiaram o subsídio, mudaram drasticamente a tabela de remuneração dos mesmos.

---

*5 Lei complementar nº 982, de 27 de outubro de 2021 – exclusiva para os profissionais do magistério que recebem no modelo de remuneração por subsídio, esta lei, mudou toda a dinâmica da tabela de remuneração do magistério, inclusive alterando percentuais entre níveis e referências.*

*6 Lei nº 11.926, de 17 de outubro de 2023 - exclusiva para os profissionais do magistério que recebem no modelo de remuneração por subsídio; apesar de não está explícito o valor de reajuste do mesmo, comparando com a tabela anterior a esta lei, o reajuste na tabela desta atual lei foi de 4% para todos os níveis e referências.*



### Você sabia?

Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 (remuneração por Vencimento). Lei complementar nº 428, de 17 de dezembro de 2007 (remuneração por subsídio).

Muito importante verificarmos que o Estado está usando a Lei a seu favor e não imprimindo uma pujança mais profunda sobre a valorização do magistério no que diz respeito ao FUNDEB, pois sempre fica muito próximo ao limite constitucional. Lembrando que temos outros recursos que estão ligados à educação e que servem para manter o ensino já relatados aqui nesta cartilha. Ou seja, deveria colocar o FUNDEB sobre uma perspectiva de valorização real para estes profissionais do magistério.

Ano	Mínimo de 70% - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
2024 <sup>7</sup>	66,04%
2023	73,88%
2022	70,80%
2021 <sup>8</sup>	71,16%
2020 <sup>9</sup>	64,98%
2019	64,49%
2018	66,53%

### Aprofundando a leitura

Constituição da República Federativa do Brasil – Art. 212-A.

<sup>7</sup> Dados até o 4º bimestre.

<sup>8</sup> A nova Lei do FUNDEB determinou um mínimo de 70% para o pagamento dos profissionais do magistério.

<sup>9</sup> Último ano que o mínimo de 60% era exigido pela Lei do FUNDEB para pagamento dos profissionais do magistério.



Com os dados acima retirado do site do SIOPE, concluímos que o Estado trabalha única e exclusivamente para cumprir o que determina a Legislação Nacional para o cumprimento do mínimo necessário para o pagamento dos profissionais do magistério, deixando à par, que todo o restante tem que ser usado para a manutenção do ensino, e não estamos falando de pouco dinheiro, pois os 25% constitucionais é um valor relevante para o estado do Espírito Santo.

Ano	Pagamento do magistério	Aplicação do limite constitucional 25%	Percentual
2024 <sup>10</sup>	R\$ 847.129.206,01	R\$ 3.119.023.860,30	27,16%
2023	R\$ 1.277.408.737,28	R\$ 4.770.453.574,96	26,78%
2022	R\$ 1.179.238.029,40	R\$ 4.377.038.795,09	26,94%
2021	R\$ 992.782.072,19	R\$ 3.901.128.158,11	25,45%
2020	R\$ 674.170.472,89	R\$ 3.170.529.019,59	21,26%
2019	R\$ 670.811.230,84	R\$ 3.162.896.191,19	21,21%
2018	R\$ 642.470.726,39	R\$ 2.909.927.989,90	22,08%

Os dados da Tabela anterior foram retirados dos sites do SIOPE e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Fica claro, que o Espírito Santo tem um montante de recursos para investir na educação, além do FUNDEB, e que a parcela do total destes recursos para investimento com pagamento dos profissionais do magistério fica muito aquém. Entende-se que se o mesmo quiser usar um valor percentual maior dos recursos do FUNDEB, a tão dita valorização e aproximação do PSPN pode ser uma realidade no estado do Espírito Santo.

Ainda lembrar que o Estado do Espírito Santo aprovou a sua Lei do Plano Estadual de Educação e nesta mesma lei existem metas a cumprir que dizem respeito à valorização do profissional do magistério e que este mesmo Estado não tem feito as ações necessárias para tal como demonstrado através dos dados aqui presentes.

*10 Dados até o 4º bimestre.*



### **Aprende mais**

Lei nº 10.382 - Aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo – PEE/ES, período 2015/2025.

META 17 - Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PEE.

Ao discutir a implementação das políticas públicas, em especial a Lei do Piso, que visa estabelecer a isonomia salarial para os profissionais da educação básica como um importante mecanismo de reconhecimento social e dignidade profissional, é evidente que, segundo os docentes, essa política ainda não alcançou seu objetivo principal: a valorização do magistério. Essa valorização deve ser sustentada por um tripé que envolve formação, carreira e remuneração justa.

Os professores destacam a necessidade de manter a mobilização da categoria para que essa conquista, que levou quase dois séculos para se concretizar, não seja comprometida por questões políticas locais.

Traremos agora as Tabelas de Remuneração atualizadas dos dois modelos de pagamento praticados pelo Governo do Estado do Espírito Santo para os profissionais do magistério, que são: o Subsídio e o Vencimento. Também, iremos fazer a conversão da Tabela se o Governo aplicasse o PSPN na Carreira em questão.



## SUBSÍDIO

### Tabela atual praticada pelo Espírito Santo

Variação % Níveis	Nível	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	I	2.419,22	2.467,60	2.516,96	2.567,30	2.618,64	2.671,01	2.724,43	2.778,92	2.834,50	2.891,19	2.949,02	3.008,00	3.068,16	3.129,52	3.192,11
5,00%	II	2.540,18	2.590,98	2.642,80	2.695,66	2.749,57	2.804,57	2.860,66	2.917,87	2.976,23	3.035,75	3.096,47	3.158,40	3.221,56	3.285,99	3.351,71
5,00%	III	2.667,19	2.720,53	2.774,94	2.830,44	2.887,05	2.944,79	3.003,69	3.063,76	3.125,04	3.187,54	3.251,29	3.316,32	3.382,64	3.450,29	3.519,30
22,45%	IV	3.265,95	3.331,27	3.397,89	3.465,85	3.535,17	3.605,87	3.677,99	3.751,55	3.826,58	3.903,11	3.981,17	4.060,79	4.142,01	4.224,85	4.309,35
5,00%	V	3.429,24	3.497,83	3.567,79	3.639,14	3.711,92	3.786,16	3.861,89	3.939,12	4.017,91	4.098,26	4.180,23	4.263,83	4.349,11	4.436,09	4.524,82
30,00%	VI	4.458,02	4.547,18	4.638,12	4.730,88	4.825,50	4.922,01	5.020,45	5.120,86	5.223,28	5.327,74	5.434,30	5.542,98	5.653,84	5.766,92	5.882,26
35,00%	VII	6.018,33	6.138,70	6.261,47	6.386,70	6.514,43	6.644,72	6.777,62	6.913,17	7.051,43	7.192,46	7.336,31	7.483,04	7.632,70	7.785,35	7.941,06

Tabela respeitando a Carreira do Subsídio e aplicando o PSPN da forma que é expressa na legislação em seu Art. 2º § 3º combinado com o Art. 5º Parágrafo único, ou seja, o Piso atualizado em janeiro de 2024 no Nível I Referência 1

Variação % Níveis	Nível	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	I	2.862,86	2.920,12	2.978,52	3.038,09	3.098,85	3.160,83	3.224,05	3.288,53	3.354,30	3.421,38	3.489,81	3.559,61	3.630,80	3.703,41	3.777,48
5,00%	II	3.006,00	3.066,12	3.127,45	3.189,99	3.253,79	3.318,87	3.385,25	3.452,95	3.522,01	3.592,45	3.664,30	3.737,59	3.812,34	3.888,59	3.966,36
5,00%	III	3.156,30	3.219,43	3.283,82	3.349,49	3.416,48	3.484,81	3.554,51	3.625,60	3.698,11	3.772,07	3.847,52	3.924,47	4.002,96	4.083,01	4.164,67
22,45%	IV	3.864,86	3.942,16	4.021,00	4.101,42	4.183,45	4.267,12	4.352,46	4.439,51	4.528,30	4.618,87	4.711,24	4.805,47	4.901,58	4.999,61	5.099,60
5,00%	V	4.058,10	4.139,27	4.222,05	4.306,49	4.392,62	4.480,47	4.570,08	4.661,49	4.754,72	4.849,81	4.946,81	5.045,74	5.146,66	5.249,59	5.354,58
30,00%	VI	5.275,54	5.381,05	5.488,67	5.598,44	5.710,41	5.824,62	5.941,11	6.059,93	6.181,13	6.304,75	6.430,85	6.559,47	6.690,65	6.824,47	6.960,96
35,00%	VII	7.121,98	7.264,42	7.409,71	7.557,90	7.709,06	7.863,24	8.020,51	8.180,92	8.344,53	8.511,43	8.681,65	8.855,29	9.032,39	9.213,04	9.397,30

## VENCIMENTO

### Tabela atual praticada pelo Espírito Santo

Variação % Níveis	Nível	REFERÊNCIAS															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	I	732,18	754,15	776,77	800,07	824,08	848,80	874,26	900,49	927,50	955,33	983,99	1.013,51	1.043,91	1.075,23	1.107,49	1.140,71
8,16%	II	791,92	815,68	840,15	865,35	891,31	918,05	945,59	973,96	1.003,18	1.033,27	1.064,27	1.096,20	1.129,09	1.162,96	1.197,85	1.233,78
12,49%	III	890,83	917,55	945,08	973,43	1.002,64	1.032,72	1.063,70	1.095,61	1.128,48	1.162,33	1.197,20	1.233,12	1.270,11	1.308,21	1.347,46	1.387,88
25,00%	IV	1.113,54	1.146,94	1.181,35	1.216,79	1.253,30	1.290,89	1.329,62	1.369,51	1.410,59	1.452,91	1.496,50	1.541,39	1.587,64	1.635,27	1.684,32	1.734,85
16,98%	V	1.302,61	1.341,69	1.381,94	1.423,40	1.466,10	1.510,09	1.555,39	1.602,05	1.650,11	1.699,62	1.750,61	1.803,12	1.857,22	1.912,93	1.970,32	2.029,43
20,00%	VI	1.563,14	1.610,03	1.658,33	1.708,08	1.759,33	1.812,11	1.866,47	1.922,46	1.980,14	2.039,54	2.100,73	2.163,75	2.228,66	2.295,52	2.364,39	2.435,32
20,00%	VII	1.875,77	1.932,04	1.990,00	2.049,70	2.111,19	2.174,53	2.239,76	2.306,96	2.376,16	2.447,45	2.520,87	2.596,50	2.674,39	2.754,63	2.837,26	2.922,38



Tabela respeitando a Carreira do Vencimento e aplicando o PSPN da forma que é expressa na legislação em seu Art. 2º § 3º combinado com o Art. 5º Parágrafo único, ou seja, o Piso atualizado em janeiro de 2024 no Nível I Referência 1.

Variação % Níveis	Nível	REFERÊNCIAS															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
	I	2.862,86	2.948,75	3.037,21	3.128,32	3.222,17	3.318,84	3.418,40	3.520,96	3.626,59	3.735,38	3.847,44	3.962,87	4.081,75	4.204,21	4.330,33	4.460,24
8,16%	II	3.096,44	3.189,33	3.285,01	3.383,56	3.485,07	3.589,62	3.697,31	3.808,23	3.922,48	4.040,15	4.161,36	4.286,20	4.414,78	4.547,23	4.683,64	4.824,15
12,49%	III	3.483,19	3.587,68	3.695,31	3.806,17	3.920,36	4.037,97	4.159,11	4.283,88	4.412,40	4.544,77	4.681,11	4.821,54	4.966,19	5.115,18	5.268,63	5.426,69
25,00%	IV	4.353,98	4.484,60	4.619,14	4.757,71	4.900,45	5.047,46	5.198,88	5.354,85	5.515,50	5.680,96	5.851,39	6.026,93	6.207,74	6.393,97	6.585,79	6.783,36
16,98%	V	5.093,29	5.246,09	5.403,47	5.565,57	5.732,54	5.904,52	6.081,65	6.264,10	6.452,03	6.645,59	6.844,95	7.050,30	7.261,81	7.479,67	7.704,06	7.935,18
20,00%	VI	6.111,95	6.295,31	6.484,16	6.678,69	6.879,05	7.085,42	7.297,98	7.516,92	7.742,43	7.974,70	8.213,95	8.460,36	8.714,17	8.975,60	9.244,87	9.522,21
20,00%	VII	7.334,34	7.554,37	7.781,00	8.014,43	8.254,86	8.502,51	8.757,58	9.020,31	9.290,92	9.569,65	9.856,73	10.152,44	10.457,01	10.770,72	11.093,84	11.426,66

## Enriquecendo as reflexões...

Sugestão de vídeos:

### 1. Presença Pedagógica | Entenda a Lei do Piso do Magistério

<https://www.youtube.com/watch?v=iPI3CKRbt2I>

### 2. Professor Eldo | Piso do Magistério: Entenda a Polêmica em 08 pontos

<https://www.youtube.com/watch?v=2i0OHYu5wbo>

### 3. Unyflex | Planos de Carreira do Magistério – FUNDEB, Piso Nacional, Carreira e mais – AULA GRÁTIS

<https://www.youtube.com/watch?v=a6sdwbofc3c>



## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil, DF: Presidência da República. [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 set. 2024.

\_\_\_\_\_. IBGE. **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor: séries históricas – tabela completa de séries históricas – variação mensal durante o plano real (%)**, julho 1994 – setembro 2024. [S. l.]: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?=&t=series-historicas>. Acesso em: 03 nov. 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. 23 dez. 1996.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. **Diário Oficial da União**. 17 jul. 2008.

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. 25 dez. 2020.



\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Construindo políticas de valorização dos profissionais da educação básica: piso salarial profissional nacional (pspn)**. [S. l.]: Ministério da Educação. Disponível em: <https://planodecarreira.mec.gov.br/piso-salarial-profissional-nacional-pspn>. Acesso em: 26 out. 2024.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. FNDE. SIOPE. **Demonstrativo FUNDEF/FUNDEB**. [S. l.]: Ministério da Educação. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFundefEstadual.do>. Acesso em: 25 out. 2024.

CONTE, N. C. A Política de Fundos (Fundef/Fundeb) e suas Disparidades no Financiamento da Educação Básica no Estado do Rio Grande do Sul. **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**. v. 8, n. 4, 2018. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/fineduca/article/view/78205>. Acesso em: 18 out. 2024.

ESPÍRITO SANTO. Lei complementar nº 428, de 17 de dezembro de 2007. Dispõe sobre a modalidade de remuneração por subsídio para a carreira de magistério do Estado do Espírito Santo. **Diário Oficial**. 18 dez. 2007.

\_\_\_\_\_. Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998. Institui o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Estadual do Espírito Santo. **Diário Oficial**. 14 jan. 1998.

KRAWCZYK, Nora. **A pesquisa em educação e os desafios para a área de política educacional**. In. Federalismo e políticas educacionais na efetivação do direito à educação no Brasil/ organizadores: Andréa Barbosa Gouveia, José Marcelino Rezende Pinto, Paulo Roberto Corbucci. Brasília: Ipea, 2011.



ROSSINHOLI, Marisa. **Política de financiamento da educação básica: do FUNDEF ao FUNDEB**. Brasília, DF: Liber Livro, 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Painel de controle:** estado, gestão fiscal, limites com educação. [S. l.]. Disponível em: <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/estado/2024/gestaoFiscal-educacao>. Acesso em: 01 nov. 2024.

VALLE, Bertha de Borja Reis do. Controle social da educação: aspectos históricos e legais. In: SOUZA, Donaldo Bello de (Org.). **Conselhos Municipais e controle social da educação:** descentralização, participação e cidadania. São Paulo: Xamã, 2008.



## O autor

### **Rodrigo da Fonseca Agapito**

Possui graduação em Licenciatura Plena em Matemática pela Universidade Federal do Espírito Santo (2002), bacharelado em Ciências Econômicas pelas Faculdades Integradas Castelo Branco (2003), pós-graduação lato sensu, nível de especialização em Matemática pela Faculdade da Região dos Lagos (2004), pós-graduação lato sensu, nível de especialização em Metodologia do Ensino da Física pelas Faculdades Integradas de Jacarepaguá (2009), e pós-graduação lato sensu, nível de especialização em Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – IFES (2011). Atualmente, é professor efetivo da Rede Estadual do Espírito Santo na disciplina de Matemática e mestrando no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação pelo Centro Universitário Vale do Cricaré (UNIVC).



ISBN: 978-65-6013-098-2

DIÁLOGO  
EDITORIAL

